

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 605/87

INTERESSADA: Elisabete Suto

ASSUNTO: Contrato da interessada para ministrar as disciplinas "Química Analítica Qualitativa" e "Química Analítica Quantitativa", na Faculdade de Ciências de Barretos.

Relator Consº Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley

Parecer CEE nº 1444/87 -CTG- "D" APROVADO EM 30/09/87

COMUNICADO AO PLENO EM 07/10/87

1. Histórico

A Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos indica Elisabete Suto para, na categoria docente de Professor II, ministrar as disciplinas "Química Analítica Qualitativa" e "Química Analítica Quantitativa", na Habilitação Plena em Química, do Curso de Ciências.

A indicada iniciou atividades docentes em 09/03/87, substituindo o Professor Celso Aparecido Bertran, aprovado pelos Pareceres CEE nºs 924/83 e 1098/84.

2. Fundamentação

A candidata é engenheira química, graduada pela Faculdade de Engenharia da Universidade Estadual de Campinas, em 1982, e estudou, no curso, as disciplinas para as quais está sendo indicada, com 90 h/a cada.

Cursou Pós-Graduação, na UNICAMP, onde estudou a disciplina Química Analítica Avançada (180 h/a).

Concluiu o Curso de Mestrado em Química, na Universidade acima citada, tendo defendido a dissertação de Mestrado intitulada "Transformação de Contato: Um Método Alternativo na Teoria da Perturbação", na qual foi aprovada com o Grau A - Excelente.

Apresentou trabalho sob o título retromencionado no 3º Simpósio de Química Teórica, realizado em São Carlos - SP, em 1986.

Tem experiência docente.

A grade horária da interessada é compatível com a Deliberação CEE nº 10/86: leciona, apenas na Faculdade proponente um total de 11 aulas, sendo esta sua única atividade profissional.

3. Conclusão

Favorável à indicação da Sra. Elisabete Suto, como Professor II, para ministrar as disciplinas "Química Analítica Qualitativa" e "Química Analítica Quantitativa", na Habilitação Plena em Química, do Curso de Ciências, da Faculdade de Ciências de Barretos.

Recomenda-se a continuidade de seu enriquecimento curricular.

São Paulo, 16 de setembro de 1987.

a) Consº Luiz Eduardo W. Wanderley
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Robert Henry Srouf, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30.09.87.

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente